



Receita Federal
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Borja

São Borja, 02/03/2018.

COMUNICADO IRF/SBA/SAANA Nº 0001/2018

Assunto: Disciplina o funcionamento do setor de despacho da Seção de Administração Aduaneira - SAANA e a apresentação dos despachos de exportação e trânsito nos sábados e feriados não concomitantes com feriados da República Argentina

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SAANA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 342 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Outubro de 2017, combinado com o art. 294 do mesmo Regimento Interno.

Objetivando otimizar e adequar a carga de trabalho dos servidores responsáveis pela liberação dos veículos com cargas destinadas à exportação, conforme previsto na IN 28/1994, publicada no Diário Oficial da União em 28/04/1994, bem como em regime de trânsito aduaneiro, disciplinado na IN 248/2002, publicada no Diário Oficial da União em 27/11/2002 no âmbito do Centro Unificado de Fronteira São Borja (BR) - Santo Tome (AR),

COMUNICA

A partir do dia 02 de março de 2017, não haverá expediente no setor de despacho da Seção de Administração Aduaneira - SAANA nos sábados e feriados.

Para que não haja prejuízos na liberação dos veículos com cargas destinadas à exportação, bem como em regime de trânsito aduaneiro, nos sábados e feriados não concomitantes com feriados da República Argentina, a apresentação dos Manifestos Internacionais de Carga (MIC) deverá ocorrer da seguinte maneira:

MIC,s com cargas destinadas à exportação em que todas as

declarações de exportação forem parametrizados em canal de conferência verde deverão ser apresentados no setor de bagagem desta SAANA, no horário das 08:00 h até às 13:50 h. Após conferidos e carimbados por servidor do setor, serão encaminhados diretamente ao concessionário deste Centro Unificado de Fronteira (CUF).

MIC,s com cargas destinadas à exportação em que pelo menos uma declaração de exportação tenha sido parametrizada nos canais de conferência laranja ou vermelho deverão ter seus documentos apresentados exclusivamente no horário em que houver expediente no setor de despacho da SAANA, no prazo previsto no art. 18 da IN 28/1994.

A tentativa de apresentação no setor de bagagem de MIC's em que pelo menos uma das DE's tenha sido parametrizada em canal de conferência laranja ou vermelho poderá ser considerada embarço à fiscalização, punível nos termos do art. 728, IV, "c".

MIC's com cargas em início e conclusão do regime especial de trânsito aduaneiro, que tratam os arts. 1º da IN 248/2002 e 32 da IN 28/94, bem como veículos sem carga ou "*en lastre*" poderão ser apresentados no setor de bagagem 24 horas por dia, sempre que não houver expediente no setor de despacho da SAANA.

Rinaldo de Oliveira Silveira
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA